



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.094, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**“ALTERA O CAPUT E O §2º DO ART. 1º DA LEI 1512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* e o §2º do art. 1º da Lei 1512, de 20 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros a (s) Associação (ões) de Estudantes, devidamente constituída (s), a fim de custear parte das despesas com o Serviço de Transporte Intermunicipal, dos estudantes universitários de graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino de 3º grau, reconhecidos pelo MEC, que estudam fora do Município de Monte Carmelo, no valor de R\$ 587.127,23 (quinhentos e oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos) anuais.

(...)

**§2º** O valor global de R\$ 587.127,23 (quinhentos e oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), será repassado em 11 (onze) parcelas mensais iguais, fixas e obrigatórias, com início e final correspondentes ao respectivo ano letivo”.

**Art. 2º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a aditivar o Termo de Convênio de nº 07/2024, firmado neste exercício de 2024 a fim alterar o valor global e o número de parcelas que serão repassadas a Associação de Estudantes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de abril de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**

*Prefeito Municipal*

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Inovação, Governo e Turismo*